CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 262/2025

Processo Administrativo n.º 063/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA–MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, COMO CONTRATANTE,
E A EMPRESA **DATERRA PRODUÇÕES LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA A SEGUIR.

Aos dias 11 do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, por meio de sua Secretária, Sr.ª Simone Cleice Vieira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 798.602.736-34, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **DATERRA PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.919.401/0001-38, sediada à Avenida do Contorno, n.º 4747, sala 1105 — Serra — CEP: 30110-921 — Belo Horizonte–MG — Telefone: (31) 9 9436-3000 — E-Mail: pacificaudioshows@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. José Alberto de Araújo Barreto, brasileiro, sócio, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.059.809 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.647.636-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto deste Contrato consiste na apresentação de show ao vivo com a Banda **Tianastácia**, a qual se dará em praça pública, por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica–MG.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 — A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apresentação ao vivo do show da Banda **Tianastácia**, no dia **25 de julho de 2025**, a qual se dará em praça pública por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica–MG.

3.2 — O horário do show/apresentação musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

3.3 — A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade do artista.

3.4 — O show se dará na área central da sede do Município de Itapecerica, na Praça São Bento (Praça da Matriz), por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica–MG.

3.5 — O show ao vivo terá duração mínima de 1hora e 30 minutos, com horário de início a definir posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

4.1 — Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 — Os pagamentos serão efetuados através de **Ordens Bancárias**, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.2 — O pagamento do cachê artístico e demais despesas serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1 — Em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, a ser paga na data de assinatura deste Instrumento, e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga até 05 (cinco) dias antes da data da apresentação.

5.3 — Estão inclusos no preço dos cachês as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

5.3.1 — Ficará a cargo do **CONTRATANTE** as despesas com:

- Hospedagem, sendo 08 (oito) singles e 01 (um) duplo;
- Alimentação, conforme rider de camarim;
- Palco, som e iluminação, conforme rider técnico.

OBS: Excetuando as despesas citadas, as demais estão inclusas no valor da proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 — A forma de aceitação do Objeto obedecerá ao Termo de Referência, que é parte indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

7.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha **696** — 02.08.04-13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
Fonte **1500** — Recursos Não Vinculados a Impostos

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA CONTATUAL

8.1 — O prazo de vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em **08 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — DA DIVULGAÇÃO DO SHOW

9.1 — Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1 — É vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens

obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade ou edição jornalística.

10.2 — Considerando que as despesas relativas ao presente Contrato são financiadas com recursos públicos, fica expressamente proibida, em qualquer momento antes, durante ou após a realização do show contratado, a manifestação ou propaganda de cunho político-partidário. O não cumprimento desta disposição poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a **100% (cem por cento)** do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei.

11.2 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** a Sr.ª **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza**.

11.3 — Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

11.4 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do Objeto, inclusive rescisão contratual.

11.6 — As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

11.7 — Compete à **FISCAL**:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

b) Verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o Objeto contratado; e

d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.8 — Compete à **GESTORA** do Contrato:

a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;

b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;

c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 — Garantir a apresentação no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato, diligenciando no

sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

12.2 — Fornecer material de divulgação (fotos e *releases*).

12.3 — Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista a artista, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao **CONTRATANTE** a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 — Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

12.5 — Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

12.6 — Coordenar, planejar e dirigir a apresentação, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização da apresentação.

12.7 — Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 — Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

13.2 — Efetuar o pagamento do cachê artístico e demais despesas em conformidade com o instrumento contratual.

13.3 — Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco que deverá estar montado e livre para utilização dos artistas na data e horário especificado no instrumento contratual.

13.4 — Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela **CONTRATADA**.

13.5 — Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

13.6 — Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

13.7 — Atender de imediato as solicitações da **CONTRATADA** quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

13.8 — Disponibilizar camarim ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e equipado com mobiliário e suprimentos conforme rider técnico apresentado pelos ARTISTAS.

13.9 — Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento.

13.10 — Preparação e divulgação de peças publicitárias e mídias relacionadas ao show.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o

prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

16.2 — Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de Contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do Contrato, bem como responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes.

16.3 — Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos **ARTISTAS** para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a **CONTRATADA** desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do **ARTISTA** em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** devolver ao **CONTRATANTE** os valores recebidos a título de garantia contratual.

16.4 — O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.5 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO

18.1 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

18.2 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.3 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta além da restituição do valor do sinal corrigido e das sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa de até 50% (cinquenta por cento)** calculada sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 — O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

19.2 — Fica estipulado a multa no valor de **50% (cinquenta por cento)** do valor do cachê artístico deste Contrato

para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

19.3 — Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o **CONTRATANTE** está ciente que todas as obrigações por partes da **CONTRATADA** foram cumpridas.

19.4 — A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 — Fica designada como **GESTORA** do Contrato a Sr.ª Simone Cleice Vieira, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica–MG, 11 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE CLEICE VIEIRA
Data: 17/06/2025 14:36:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
CNPJ n.º 18.308.742/0001-44
Sr.ª Simone Cleice Vieira — CPF/MF n.º 798.602.736-34
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

JOSE ALBERTO DE ARAUJO BARRETO:75664763604

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DE ARAUJO BARRETO:75664763604
Dados: 2025.06.11 15:57:12 -03'00'

CONTRATADA: Empresa **DATERRA PRODUÇÕES LTDA**
CNPJ n.º 03.919.401/0001-38
Representante Legal: Sr. José Alberto de Araújo Barreto
CPF/MF n.º 756.647.636-04

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ANALUCIA CASTRO CARVALHO PEDROSA:79860290644

Assinado de forma digital por ANALUCIA CASTRO CARVALHO PEDROSA:79860290644
Dados: 2025.06.17 16:06:13 -03'00'

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica